



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

MP:09.2020.00001408-0

RECOMENDAÇÃO 0012/2021/PmJQTP

Objeto: Recomendar ao Município de Quiterianópolis e organizadores de eventos de qualquer natureza, que adotem as providências necessárias para **evitar, em todo território municipal, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas**, cumprindo integralmente as medidas constantes no Decreto Estadual nº 34.196/2021 e **demais decretos estaduais que tratam das medidas de isolamento social e regionalização das medidas de isolamento social**, em âmbito municipal, seguindo todas as fases e protocolos do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, conforme definição do Estado, durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça de Quiterianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades,

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto nº 33.510](#), de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do [Decreto nº 33.519](#), de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o [processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais](#), obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

CONSIDERANDO que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o [Protocolo Geral](#) de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os [protocolos setoriais](#) da atividade;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará foi um dos mais afetados pela pandemia no país, chegando ao patamar de 925.096 casos confirmados, em 11 de agosto de 2021, espalhados por todos os municípios cearenses, com taxa de letalidade de 2,6, conforme dados do IntegraSUS¹.

CONSIDERANDO que, com o advento das vacinas cientificamente eficazes no combate à doença, não podemos descartar a continuidade das medidas profiláticas e preventivas – como **uso de máscaras, isolamento e distanciamento sociais** –, as quais possuem papel de excelência neste contexto pandêmico, evitando internações, mortes, entre outras lesividades, afora o desmantelamento do orçamento público já tão comprometido com tal situação e outras políticas públicas.

CONSIDERANDO que o **Decreto Estadual nº 34.196/2021, de 07 de agosto de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento e regionalização das medidas no Ceará, determina no art. 7º:**

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:

- a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;*
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.*

¹ Dados disponíveis em: <https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara>



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59/2021, de 27 de julho de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 62/2021, de 09 de agosto de 2021, que prevê em seu art. 3º, inc. I, *verbis*:

*Art. 3º. Inicia-se a liberação das atividades econômicas dos seguintes setores:
I – Eventos festivos, poderão serem realizados de segunda-feira a domingo, desde que obedeçam às seguintes normas sanitárias e de segurança.*

CONSIDERANDO que o art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 59/2021 **amplia** o alcance previsto no art. 7º, inc. VII, do Decreto Estadual nº 34.196/2021, posto que este último **restringe a liberação de eventos sociais realizados por buffets**, dentro das condições estipuladas nas alíneas 'a' e 'b', não sendo permitido a realização de “**eventos festivos**” de forma **abrangente (festas)**, como previsto no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 59/2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#);

CONSIDERANDO as denúncias de aglomeração de populares em eventos esportivos e de lazer, a serem realizados nas datas de 14/08/2021 e 15/08/2021 nesta urbe, tais como jogos de futebol com paredões de som e *raves*, opondo-se frontalmente às determinações de isolamento social das autoridades sanitárias, justificadas e amplamente divulgadas.

RESOLVE RECOMENDAR à PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS:

1) que **adeque a redação do art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 59/2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 62/2021, para que o referido dispositivo siga**

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

a determinação do art. 7º, inc. VII, do Decreto Estadual nº 34.196/2021, limitando a liberação de eventos sociais aos realizados por buffets, dentro das condições estipuladas nas alíneas 'a' e 'b', abstendo-se de ampliar os regramentos estipulados nos decretos estaduais;

2) revogar as autorizações/alvarás eventualmente expedidos para “eventos festivos” (festas) que não se enquadrem nas disposições previstas no art. 7º, inc. VII, do Decreto Estadual nº 34.196/2021;

3) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para **impedir, em todo território municipal, a realização de eventos que gerem aglomerações, em desconformidade com as medidas sanitárias vigentes;**

4) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

5) informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal, em caso de descumprimento, bem como na fiscalização e aplicação de multas para pessoas que desrespeitarem a obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da lei estadual nº 17.234/2020;

6) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, e aos representantes das entidades religiosas, e organizadores de eventos em geral, e ainda para: a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, à Prefeita Municipal, resposta à recomendação, através do e-mail promo.quiterianopoles@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação e/ou a falta de resposta a Requisição Ministerial poderá (ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Quiterianópolis - CE, 13 de agosto de 2021.

José Haroldo dos Santos Silva Júnior

Promotor de Justiça - resp.

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE